

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACTION BLACK BOTAFOGO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado ACTION BLACK BOTAFOGO , sociedade limitada, com sede na Rua Voluntária da Pátria 393, inscrita no CNPJ sob o nº 58.886.263/0001-20 , doravante denominada CONTRATADA, e, de outro lado, o(a) USUÁRIO(A), devidamente identificado(a) no Comprovante de Adesão, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o que segue, para fins de acesso, uso e fruição das instalações, equipamentos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA para prática de atividades físicas e desportivas.

### **1. OBJETO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

1.1. O presente contratado tem por objeto a concessão, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do direito de acesso e utilização de suas instalações, equipamentos e serviços, de acordo com a modalidade de adesão escolhida pelo CONTRATANTE no ato da contratação.

1.2. A celebração deste contrato se dá com a aceitação, pela CONTRATADA, do pedido de adesão realizado pelo CONTRATANTE mediante o preenchimento do Formulário de Adesão e a emissão do Comprovante de Adesão.

1.3. A CONTRATADA poderá, a seu critério, recusar ou cancelar a adesão a qualquer tempo, especialmente nos casos em que a CONTRATANTE não for considerado apto à prática de atividades físicas, hipótese em que o contrato será automaticamente rescindido, com devolução dos valores eventualmente pagos, sem direito a indenização.

### **2. MODALIDADES DE ADESÃO E ALTERAÇÕES**

O CONTRATANTE poderá optar, no ato da adesão, por uma das seguintes modalidades de plano:

#### **A) PLANO FLEX (MENSAL) sem fidelidade:**

Plano com vigência mensal, sem período mínimo de permanência.

- O CONTRATANTE aceita e se compromete a efetuar o pagamento incondicional da mensalidade no valor de R\$ 499,00 (Quatrocentos e novenda e nove reais) de forma recorrente no cartão de crédito.
- O CONTRATANTE não terá o direito ao congelamento do plano.
- O CONTRATANTE reconhece que o preço deste plano é em parcelas mensais consecutivas, sequenciais e recorrentes que devem ser pagas independentemente do uso ou não das instalações.
- Este plano é pessoal, ou seja, somente o CONTRATANTE que a ele aderir, poderá utilizar as instalações e ser titular dos benefícios aqui estabelecidos.

- O CONTRATANTE poderá acessar apenas às unidades nacionais.
- O CONTRATANTE não terá acesso a locais fora do país.
- UM ACESSO, login único, sem restrições.
- O CONTRATANTE poderá acessar só a unidade onde a compra foi feita.
- O CONTRATANTE poderá reservar duas aulas simultâneas por dia.

#### **B) PLANO SEMESTRAL (MENSAL) com permanência mínima:**

- O CONTRATANTE aceita e se compromete a efetuar o pagamento incondicional da mensalidade no valor de R\$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais) de forma recorrente no cartão de crédito ou débito.
- Caso o CONTRATANTE tenha se cadastrado na pré-venda, o valor do primeiro mês será de R\$99,00 (Noventa e nove reais), que deverá ser pago antecipadamente no ato da compra.
- O CONTRATANTE reconhece que o preço deste plano é em parcelas mensais consecutivas, sequenciais e recorrentes que devem ser pagas independentemente do uso ou não das instalações.
- Esse plano possui uma permanência mínima de 6 meses.
- Em caso de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE antes do término dos primeiros seis meses, o CONTRATANTE deverá pagar uma multa correspondente a 20% do valor remanescente do contrato de permanência.
- Este plano é pessoal, ou seja, somente o CONTRATANTE que a ele aderir, poderá utilizar as instalações e ser titular dos benefícios aqui estabelecidos.
- O CONTRATANTE não terá o direito ao congelamento do plano.

#### **C) PLANO PRIME (MENSAL) com permanência mínima:**

- O CONTRATANTE aceita e se compromete a efetuar o pagamento incondicional da mensalidade no valor de R\$ 349,00 (Trezentos e quarenta e nove reais) de forma recorrente no cartão de crédito ou débito recorrente.
- Caso o CONTRATANTE tenha se cadastrado na pré-venda, o valor do primeiro mês será de R\$ 87,00 (Oitenta e sete reais), que deverá ser pago antecipadamente no ato da compra.

- O CONTRATANTE reconhece que o preço deste plano é em parcelas mensais consecutivas, sequenciais e recorrentes que devem ser pagas independentemente do uso ou não das instalações.
- Esse plano possui uma permanência mínima de 12 meses.
- Em caso de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE antes do término dos primeiros doze meses, o CONTRATANTE deverá pagar uma multa correspondente a 20% do valor remanescente do contrato de permanência.
- Este plano é pessoal, ou seja, somente o CONTRATANTE que a ele aderir, poderá utilizar as instalações e ser titular dos benefícios aqui estabelecidos.
- O CONTRATANTE terá o direito de congelar o plano por até 30 (trinta) dias anuais, divididos em no máximo 2 (duas) ocasiões.
- O CONTRATANTE poderá convidar 5 pessoas diferentes a cada mês para usufruir de uma aula. A duração da cortesia será especificada no local escolhido pelo CONTRATANTE. Ressalta-se que os convidados beneficiados por essa cortesia, não poderão ser pessoas que tenham ou que já tiveram um plano ou cortesias anteriores.

O CONTRATANTE poderá acessar todos as unidades no território nacional com esse plano.

- O CONTRATANTE poderá acessar até 7 (sete) aulas por mês em unidades internacionais.

#### **D) PLANO ANUAL:**

- O CONTRATANTE aceita e se compromete a efetuar o pagamento incondicional da mensalidade no valor de R\$ 3699 (Três mil seiscentos e noventa e nove reais), de forma integral e antecipada.
- O plano tem uma vigência mínima de 12 meses, a contar da data de adesão.
- O preço desse plano é uma taxa anual única e deve ser pago independentemente do CONTRATANTE usar ou não as instalações.
- Este plano é pessoal, ou seja, somente o CONTRATANTE poderá utilizar as instalações e ser titular dos benefícios aqui estabelecidos.
- O CONTRATANTE poderá congelar o plano por um período máximo de 60 (sessenta) dias corridos, que poderá ser dividido em três (3) períodos durante o ano contratual; entretanto, o período mínimo de congelamento é de 7 (sete) dias corridos.

- O CONTRATANTE poderá convidar 5 pessoas diferentes a cada mês para usufruir de uma aula. A duração da cortesia será especificada no local escolhido pelo CONTRATANTE. Ressalta-se que os convidados beneficiados por essa cortesia, não poderão ser pessoas que tenham ou que já tiveram um plano ou cortesias anteriores.
- O CONTRATANTE poderá acessar todas as unidades no território nacional com esse plano.
- O CONTRATANTE poderá acessar até 7 (sete) aulas por mês em unidades internacionais.

#### **E) DAY USE / ACESSO ÚNICO:**

A CONTRATADA disponibiliza os seguintes planos avulsos:

- Diária: R\$ 59,00 (Cinquenta e nove reais), vigência de 7 dias.
- Plano de 5 (cinco) dias: R\$ 239,00 (Duzentos e trinta e nove reais), vigência de 15 dias.
- Plano de 10 (dez) dias: R\$ 419,00 (Quatrocentos e dezenove reais), vigência de 30 dias.
- Plano de 15 (quinze) dias: R\$ 539,00 (Quinhentos e trinta e nove reais), vigência de 40 dias.
- Plano de 20 (vinte) dias: R\$ 639,00 (Seiscentos e trinta e nove reais), vigência de 45 dias.

Nos planos avulsos acima:

- Direito de acesso único à unidade contratada, válido apenas para o dia da utilização.
- Sem possibilidade de congelamento, cessão e/ou transferência.

#### **F) OPEN HOUSE:**

O CONTRATANTE terá direito a um período promocional inicial de 07 (sete) dias, mediante o pagamento simbólico de R\$ 1,00 (um real), durante o qual poderá utilizar as dependências da academia conforme as regras internas.

Após o término do período promocional, o CONTRATANTE será automaticamente vinculado ao Plano Prime, no valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), passando a vigorar a cobrança conforme as condições do referido plano, salvo manifestação contrária do CONTRATANTE antes do encerramento do período promocional.

2.2. A CONTRATADA poderá alterar modalidades e valores mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, produzindo efeitos a partir do mês subsequente.

2.3. O CONTRATANTE poderá solicitar a migração entre modalidades de adesão sem custos adicionais, exceto para mudanças que envolvam o término do Período de Compromisso. O referido nesta cláusula não se aplica a hipótese de migração de um plano anual para um plano mensal, sendo possível a realização desta apenas no aniversário do contrato.

### **3.DO USO DAS INSTALAÇÕES:**

3.1. A idade mínima para adesão é de 14 (quatorze) anos, sendo obrigatória a autorização do responsável legal para menores de 18 (dezoito) anos.

3.2. O horário de funcionamento das unidades será informado no local e no site oficial, podendo sofrer alterações a qualquer momento.

3.3. O acesso se dará mediante reconhecimento facial ou acesso por QR code, sendo vedado o compartilhamento com terceiros.

3.4. O CONTRATANTE deverá respeitar integralmente o Regulamento Interno da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA poderá, a seu critério, limitar ou suspender o acesso por motivos de manutenção, eventos ou força maior, sem obrigação de compensação financeira.

3.6. A CONTRATADA poderá tirar uma foto do CONTRATANTE para controle de acesso.

3.7. O acesso do CONTRATANTE às instalações é permitido durante o horário de funcionamento, salvo restrições específicas.

3.8. Serviços adicionais e atividades não incluídas no plano contratado poderão ser cobrados à parte.

3.9. O CONTRATANTE pode contratar personal trainers credenciados pela CONTRATADA, sem responsabilidade da ACTION BLACK BOTAFOGO pela relação entre as partes.

3.10. A CONTRATADA oferece suporte técnico, planos de treino e armários, sem responsabilidade por objetos deixados nos armários. Recomenda-se que o usuário utilize cadeado de sua propriedade para a utilização do armário.

3.11. A CONTRATADA poderá alterar serviços e equipamentos a qualquer momento.

#### **4.DIREITOS DO(A) CONTRATANTE**

O CONTRATANTE terá direito ao acesso às instalações e serviços da CONTRATADA, conforme o Contrato, e à realização de sessões de personal training. Reserve e assista às aulas disponíveis.

O CONTRATANTE deverá fazer a reserva de sua aula por meio do aplicativo móvel ou qualquer outro meio definido pela CONTRADA, a validação de sua reserva será realizada no momento de ingresso a unidade selecionada da ACT BLK SAVASSI.

O CONTRATANTE aceita que a impossibilidade de reservar uma modalidade em qualquer um dos locais no horário desejado não será considerada uma violação deste contrato pela CONTRATADA.

#### **5.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE se obriga:

- a) Preencher o Formulário de Adesão com informações verdadeiras e atualizadas.
- b) Cumprir integralmente o Regulamento Interno.
- c) Pagar pontualmente as mensalidades e taxas contratadas.
- d) Manter suas informações de contato atualizadas.
- e) Não utilizar as instalações para fins lucrativos sem autorização.
- f) Não ceder ou emprestar o acesso a terceiros.
- g) Fornecer informações completas e verdadeiras a CONTRADA, especialmente informações relacionadas ao seu estado de saúde ou à ocorrência de qualquer lesão, limitação, contraindicação, doença ou patologia, entre outras, e mantê-las sempre atualizadas.
- h) Reservar sua experiência por meio do aplicativo móvel ou qualquer outro meio definido pela CONTRADA para tal reserva, para a qual você deve validar sua reserva ao entrar no local.

#### **6.PAGAMENTO**

6.1. Mensalidades: O pagamento deve ser feito conforme a modalidade de adesão escolhida, independentemente do uso efetivo das instalações.

6.2. Atualização de preços: A CONTRATADA poderá atualizar os preços periodicamente, com aviso prévio de 30 dias.

6.3. Meios de pagamento: Pagamentos poderão ser feitos via cartão de crédito, débito e débito recorrente. (Será permitido o pagamento em pix, crédito ou débito nos produtos comercializados dentro da unidade da Action Black Brasil).

6.4. Adesão ACTION DAY USE: Pagamento exclusivos por cartão de crédito, débito ou pix.

6.5. Notas fiscais: As notas fiscais serão disponibilizadas eletronicamente.

## **7. BENEFÍCIOS, PROMOÇÕES E DESCONTOS**

7.1. Acesso a benefícios: O CONTRATANTE poderá ter acesso a descontos e benefícios mediante convênios com parceiros.

7.2. Promoções e descontos: A CONTRATADA poderá oferecer promoções e descontos temporários.

7.3. Condições aplicáveis: Os benefícios e descontos estarão sujeitos a confirmação de disponibilidade e não serão transferíveis.

7.4. Cancelamento: A CONTRATADA poderá cancelar ou alterar benefícios e **promoções a qualquer momento.**

## **8. VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Plano Flex: Contrato mensal recorrente, sem permanência mínima.

8.2. Plano Semestral: Contrato semestral, permanência mínima de 6 (seis) meses.

8.3. Plano Prime: Contrato com vigência de 12 (doze) meses, renovável automaticamente.

8.4. Plano Anual: Contrato com duração de 12 (doze) meses, com pagamento de forma única.

8.5. Day Use: Contrato válido apenas para o dia de utilização.

8.6. Open house: Contrato com vigência de 1 (uma) semana, convertido automaticamente para o plano Prime ao seu término, com carência mínima de 12 (doze) meses.

O presente contrato terá duração indefinida, ou seja, estará em vigor a partir da data de ativação do plano até que seja requerido a sua cessação por uma das partes, respeitando o previsto na cláusula de rescisão.

Parágrafo Primeiro. A ativação do plano não poderá exceder 5 dias corridos a partir da compra do plano. Entretanto, nos casos em que o plano for adquirido em pré-venda, poderão ocorrer as seguintes situações:

- Ativação realizada quando a inaugurada a filial, se o CONTRATANTE não tiver sido ativado anteriormente.

- O CONTRATANTE decida ativar o plano para acessar a outras unidades antes da inauguração do local em que se inscreveu no momento da compra do plano.

## **9. SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO DO CONTRATO**

As Partes têm o direito de rescindir o presente contrato pelos seguintes motivos:

9.1. Antecipadamente, por acordo mútuo entre as Partes.

9.2. Antecipadamente pelo CONTRATANTE, pagando 20% do valor remanescente do contrato, e devendo estar em dia com a academia.

O CONTRATANTE deverá se dirigir à recepção da unidade e apresentar seu documento de identidade, preenchendo o formulário de cancelamento. Deverá ser comunicado o interesse com 30 dias de antecedência da próxima data de cobrança programada, caso contrário será feita a cobrança da próxima mensalidade.

9.3. A CONTRATADA poderá rescindir unilateral e prematuramente o presente contrato sem qualquer justificativa, sem qualquer indenização ou reembolso, além disso, quando os seguintes eventos ocorrerem:

- Um atraso de mais de três meses corridos da data programada para o pagamento das taxas administrativas mensais ou anuais.
- O não cumprimento, por parte do CONTRATANTE, das disposições contidas nos termos e condições, no Regulamento Geral de Serviços, nos regulamentos específicos e, em geral, nas obrigações contidas neste contrato.
- Conduta por parte do CONTRATANTE que viole a integridade física e moral dos demais usuários ou que coloque em risco a saúde e a segurança, perante a outros usuários em geral ou perante aos funcionários da empresa.

9.4. Cancelamento: O CONTRATANTE poderá cancelar o Contrato, mas deve pagar 20% do valor restante a título de multa nos planos PRIME, SEMESTRAL e ANUAL, ou realizar a cessão do contrato a um terceiro indicado pelo usuário que será responsável imediato pelo pagamento das parcelas restantes assumindo de forma integral a obrigação de pagamento pelas mensalidades até findar-se-á o contrato. A multa não se aplica ao plano Flex.

9.5. Caso fortuito: A rescisão por caso fortuito só é válida se o evento perdurar por mais de 30 dias.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da rescisão do contrato, a CONTRATADA poderá cobrar os saldos devidos pelo CONTRATANTE por meio de cobrança extrajudicial ou judicial (os custos decorrentes do processo judicial e extrajudicial serão suportados integralmente pelo CONTRATANTE) e de comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.

## **10. DADOS PESSOAIS**

10.1. Coleta e tratamento: A CONTRATADA coleta e trata dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seu termo de privacidade.

10.2. Finalidade: Os dados são utilizados para gestão administrativa, operacional e financeira.

10.3. Compartilhamento: Os dados podem ser compartilhados com terceiros apenas para cumprimento de obrigações legais.

10.4. Segurança: A CONTRATADA adota medidas para proteger os dados pessoais.

10.5. Direitos do titular: O CONTRATANTE tem direito a acessar, corrigir e solicitar a exclusão de seus dados.

10.6. Retenção: Os dados serão armazenados pelo tempo necessário para cumprir as finalidades do Contrato.

10.7. AFILIADO reconhece e aceita que foi informado sobre a natureza sensível dos dados biométricos exigidos pela CONTRATADA para a prestação adequada de seus serviços, como impressão digital, assinatura, fotografia em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

10.8. Encarregado de Proteção de Dados: [manager@actionblack.br](mailto:manager@actionblack.br).

## **11. DIREITO A DESISTÊNCIA**

A CONTRATADA dispõe de um sistema de adesão on line e em conformidade com o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o CONTRATANTE que realizar a contratação dos serviços oferecidos pela CONTRATADA por meio online, poderá exercer seu direito de desistência no prazo de sete(7) dias a contar da data da contratação.

Para exercer esse direito, o CONTRATANTE deverá formalizar sua solicitação por escrito, por meio de e-mail ou outro canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, dentro do prazo estipulado.

Em caso de desistência dentro do prazo legal, a CONTRATADA realizará o reembolso integral valores pagos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, no prazo máximo de (15) dias úteis, utilizando o mesmo meio de pagamento empregado na contratação, salvo acordo diverso entre as partes.

O presente direito não se aplica a serviços cuja execução tenha sido iniciada com a ciência e concordância expressa do CONTRATANTE antes do término do prazo de desistência.

## **12. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO RECORRENTE**

12.1. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a debitar em meu Cartão de Crédito o valor correspondente à quitação dos compromissos do plano selecionado no momento da adesão.

12.2. O CONTRATANTE se compromete, desde já, a manter limite suficiente para o referido débito, declarando ciência de que a não liquidação do compromisso por insuficiência de limite na data do vencimento, não isenta a obrigação do pagamento. Em caso de dúvidas ou reclamação sobre datas de vencimento ou valores, a CONTRATANTE deverá solicitar esclarecimentos diretamente à CONTRATADA.

A CONTRATANTE está ciente que autorização de Débito pode ser cancelada por solicitação da CONTRATADA ou por ela mesma, nos canais disponibilizados pelo Banco ou pela CONTRATADA. Estando a CONTRATANTE ciente, que o cancelamento do débito automático não implica necessariamente no cancelamento do contrato com a CONTRATADA.

12.3. O CONTRATANTE poderá solicitar a alteração dos dados do cartão ou requerer a substituição, obedecendo a necessidade de informar com até 10 dias de antecedência ao vencimento do compromisso, sendo necessário a assinatura de um novo formulário em substituição a este.

12.4. As informações retidas neste documento são de uso exclusivo da CONTRATADA, academia, em conformidade com a política de privacidade da companhia e não serão disponibilizadas a terceiros.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Notificações: As Partes concordam que todas as notificações, comunicações, solicitações exigidas ou permitidas por este contrato que a CONTRADA desejar fazer ao CONTRATANTE, deverão ser endereçada ao endereço físico ou eletrônico fornecido por este no processo de inscrição, dando total abrangência e validade à notificação por caixa de correio eletrônico quanto a informações financeiras, alterações em todas as informações e condições relacionadas ao plano. Diante do exposto, o CONTRATANTE se obriga a notificar a CONTRADA sobre qualquer variação nas informações prestadas no processo de inscrição, sob pena de as notificações serem validamente atendidas no local ou endereço eletrônico declarado pelo CONTRATANTE.

13.2. Cessão: A CONTRATADA se reserva ao direito de ceder o Contrato para suas coligadas, sendo dispensada a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.3. Para efeito do disposto no item 12.2 acima, CONTRATADA será considerada qualquer empresa controlada por controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da CONTRATADA.

13.4. Compensação: A CONTRATADA pode compensar créditos junto ao CONTRATANTE.

13.5. Integralidade: O Contrato constitui o acordo integral entre as partes.

13.6. Prazos: Os prazos são contados de forma corrida.

13.7. Domicílio: O domicílio para notificações é o endereço indicado no Comprovante de Adesão.

13.8. Lei aplicável: O Contrato é regido pelas leis brasileiras.

---

ASSINATURA DO CONTRATANTE (ALUNO)

---

ASSINATURA DA CONTRATADA (ACTION BLACK BOTAFOGO)